

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS — REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**  
VERBA N. 280  
Material e Serviços

8.63.3	3	Material de Consumo	
		31 Vestiários e dormitórios	
		340 Vestiários .. .. .	324.650,00
Total das suplementações .. .. .			374.650,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

**GABINETE DO SECRETARIO**  
VERBA N. 265  
Pessoal

5.04.0	0	Pessoal Fixo	
		05 Gratificações	
		052 Pela prestação de serviços extraordinários .. .. .	50.000,00

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS — REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**  
VERBA N. 280  
Material e Serviços

8.63.3	3	Material de Consumo	
		57 Serviços industriais	
		372 Serviços de Águas e esgotos .. .. .	324.650,00
Soma das reduções .. .. .			374.650,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1958.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 33.796, DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Autoriza o Sr. Tsunekl Yoshiura a estabelecer linha telefônica intermunicipal entre o Município de Baurú e a sede de sua fazenda no Município de Piratininga, a título precário, para uso particular exclusivo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições e atendendo a) que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido do Sr. Tsunekl Yoshiura,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada ao Sr. Tsunekl Yoshiura autorização para o estabelecimento de linha telefônica intermunicipal entre o Município de Baurú e a sede de sua fazenda, no Município de Piratininga, a título precário, para uso particular exclusivo, nos termos do Decreto n. 10.026, de 28-2-1939, e do Decreto-lei Federal n. 5.144, de 29-12-1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 33.797, DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Aprova o regulamento da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais, considerando que o Decreto 16.494, de 18 de dezembro de 1946, parágrafo único, definiu as atribuições da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo;

considerando que até a presente data não foi baixado o seu regulamento, como determina o artigo 11, daquele decreto;

considerando que se faz necessário delinear a competência daquela Corporação, para melhor disciplina dos serviços que lhe estão afetos, na conformidade com a legislação federal pertinente (Constituição Federal, artigo 5.º, § 7.º, Decreto-lei Federal n. 3.010, de 20 de agosto de 1948; Decreto Federal n. 7.987, de 18 de setembro de 1945 e Decreto Federal n. 20.532-B, de 25 de janeiro de 1946);

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao Diretor supervisionar todos os serviços afetos à Repartição, sugerindo providências quando for o caso, objetivando o aprimoramento de suas tarefas específicas.

Artigo 2.º — São atribuições do Subdiretor: a) — ser o preposto legal do Diretor, com funções na Capital, onde se localizará a Subdiretoria;

b) — fornecer certidões de embarque e desembarque de passageiros nos Aeroportos Internacionais situados neste Estado;

c) — substituir o Diretor nos seus impedimentos momentâneos.

Artigo 3.º — São atribuições dos Oficiais de Visitas da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo:

a) — Desembarque de navios, aviões, passageiros, clandestinos e tripulantes, compreendendo as operações de entrada e saída, embarque e transbordo;

b) — prestar serviços no expediente interno da Repartição, de acordo com o sistema de rodízio mensal;

c) — quando designado para o expediente, responder pela Repartição na falta do Diretor ou Subdiretor, sendo também o Encarregado Geral da Seção de Fiscalização, que compreende as Turmas de Oficiais de Visitas, Policiamento a Bordo, tripulantes e clandestinos;

d) — visar documentos necessários para o embarque, desembarque e transbordo, na presença do interessado; em caso de impedimento deste, ir ao local onde o mesmo se encontrar;

e) — prestar ainda outros serviços afinentes ao seu cargo, quando especialmente designado pelo Diretor ou pelo Secretário da Segurança Pública;

f) — obedecer rigorosamente as leis migratórias e policiais de que trata a letra "a" deste item, assim como a escala mensal e extraordinária;

g) — comunicar, diariamente, por escrito, todo o serviço externo efetuado;

h) — quando encarregado de aeroportos, designar Guardas Marítimos e Aéreos para desembarcar aeronaves e passageiros;

i) — destacar um Guarda Marítimo de sua confiança para prestar serviços na Turma de Tripulantes e Clandestinos e acompanhar como seu auxiliar nos serviços externos;

j) — quando de serviço a bordo, sempre se apresentar devidamente uniformizado, de acordo com o regulamento especial vigente.

Artigo 4.º — O Oficial de Visitas designado para o Expediente no último dia de cada mês, organizará a escala de serviços, que deverá obedecer à ordem seguinte, com uma folga semanal:

I) — "Porto", para atender navios, cargueiros e paquetes que conduzam até trinta passageiros para o porto;

II) — "1.º de Emergência", para atender navios que conduzam mais de trinta passageiros para o porto, assim como dar embarque para os passageiros daquele dia;

III) — "2.º de Emergência", para auxiliar o Oficial de Visitas escalado no "1.º de Emergência", na saída e entrada, embarque e desembarque, conforme necessidade do serviço;

IV) — "Expediente", que será dado no horário normal;

V) — "Eventual", que ficará à disposição do "Expediente", conforme necessidade do serviço.

Artigo 5.º — Compete ao Guarda Marítimo e Aéreo:

a) — guarnecer navios surtos no porto, atracados no cal e ancorados dentro ou fora do estuário;

b) — acompanhar o Oficial de Visitas nos seus serviços externos;

c) — fiscalizar o desembarque de passageiros após a verificação dos vistos do Oficial de Visitas e do Inspetor de Imigração Federal;

d) — permitir a descida de passageiros e tripulantes, após o término da visita a bordo, observando as instruções do Oficial de Visitas em serviço;

e) — permitir visitas a bordo, somente após o término da inspeção, aos portadores de licenças fornecidas pela Divisão de Polícia Marítima e Aérea e Guardamória da Alfândega;

f) — permitir a entrada da Estiva a bordo após autorização do Oficial de Visitas em serviço;

g) — permitir a entrada de passageiros, mediante apresentação de passagem e documento de viagem;

h) — dar saída a navios;

i) — acompanhar transbordo de passageiros, tripulantes e clandestinos, assim como conduzir clandestinos, impedidos ou detidos à repartição ou à autoridade competente;

j) — comparecer e permanecer na repartição, quando formada escala, no horário normal do expediente;

k) — o encarregado das guarnições será o Guarda-Marítimo e Aéreo, mais graduado e, em igualdade de condições, o mais antigo na carreira;

l) — o Guarda Marítimo e Aéreo em qualquer serviço se apresentará devidamente uniformizado, de acordo com o plano existente, obedecendo a cor do uniforme previamente designado.

Artigo 6.º — Os marinheiros terão funções determinadas pelo Diretor, as quais não poderão colidir com as atribuições específicas dos Oficiais de Visitas e dos Guardas Marítimos.

Artigo 7.º — Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública, mediante representação fundamentada do Diretor da Repartição.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Benedito de Carvalho Veras

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral

**DECRETO N.º 33.798, DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957 e 79 da Lei n.º 4.507, de 31-12-1957, a Sra. Nair Vergani para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escriturária, no Colégio Estadual e Escola, Normal "Sílvia de Almeida", de Balatás, para prestar serviços ao Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Washington Luiz", da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Outubro de 1958.  
Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

**DECRETO N.º 33.799 DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Dá nova redação ao artigo 130, § 2.º, n. 3, do Decreto 12.762, de 18 de junho de 1942.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 31 da lei 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta

Artigo 1.º — O artigo 130, § 2.º, n. 3, do decreto .. 12.762, de 18 de junho de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Laudos crêdicos, por exames de saúde, na Caixa Beneficente ou no Instituto, inclusive para inscrição facultativa, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Outubro de 1958.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 33.742, DE 10 DE OUTUBRO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo.

Retificações

Onde se lê:

Artigo 2.º — .. .. .  
VERBA N. 370  
Material e Serviços

Cr\$

8.01.3 3 Material de consumo .. .. .

36 Custeio, manutenção e conservação  
360 Instalação e equipamentos.

Leia-se:

Artigo 2.º — .. .. .  
VERBA N. 370  
Material e Serviços

8.01.3 3 Material de consumo .. .. .

36 Custeio, manutenção e conservação  
360 Instalação e equipamentos .. .. . 30.000,00

**DECRETO N. 33.768, DE 15 DE OUTUBRO DE 1958**

Cria a 3.ª e 4.ª subdelegacias de Polícia do distrito e município de Itaquaquecetuba, com sede nas localidades conhecidas por Monte Belo e Pinheirinho.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N. 33.769, DE 15 DE OUTUBRO DE 1958**

Altera o item "b" do artigo 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.223, de 21 de junho de 1935, e acrescenta item ao artigo 64 do mesmo Regulamento.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — .. .. ., passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

Artigo 1.º — .. .. ., passa a vigorar com a seguinte redação:

**DECRETO N. 33.774, DE 15 DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre extinção de cargos vagos.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — .. .. . 4 (quatro) de Trabalhador, classe "D", vagos em virtude das promoções de João Claudino Antonio Beraldo, Aparício Bueno de Moraes, .. .. .

Leia-se:

Artigo 1.º — .. .. . 4 (quatro) de Trabalhador, classe "D", vagos em virtude das promoções de João Claudino Antonio Beraldo, Aparício Bueno de Moraes, .. .. .

**DECRETO N. 33.780, DE 15 DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre reotação de cargos.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — .. .. .  
Dois (2) lotados na Diretoria Geral, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, decorrentes das remoções dos Srs. Adalcina Gualtieri, por ato de 31-1, pub. e6-2-57 e de Alvaro Nogueira, por ato de 17, publicado a 20-11-56;

Leia-se:

Artigo 1.º — .. .. .  
Dois (2) lotado na Diretoria Geral, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, decorrentes das remoções dos Srs. Adalcina Gualtieri, por ato de 31-1, pub. a 6-2-57 e Alvaro Nogueira, por ato de 17, publicado a 20-11-56;

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 1.027, DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Constitui Comissão para julgar concorrência pública para construção de Rede de Armazens e Silos.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo único — Fica constituída uma comissão integrada pelos Srs.: Dr. Dacio Agular de Moraes Júnior, Presidente do Banco do Estado de São Paulo S. A.; Prof. Francisco João Humberto Maffei, Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo; Dr. Hélio Martins de Oliveira, Diretor do Instituto de Engenharia de São Paulo; Dr. Mario Decourt Homem de Mello, Diretor do Departamento de Economia da Secretaria da Agricultura; Dr. José Luiz de Almeida Nogueira Porto, Diretor de Economia da Associação Comercial de São Paulo; Sr. Joaquim Ferreira Mangia, Chefe do Setor de Economia Rural do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para, sob a presidência do primeiro, julgar a concorrência pública para a construção de Rede de Armazens e Silos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1958.

**JANIO QUADROS**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1958.  
Altimar Santarem — Diretor Geral, Substituto.

**RESOLUÇÃO N. 1.028, DE 16 DE OUTUBRO DE 1958**

Dispõe sobre comparecimento de servidores públicos à VII Convenção Nacional dos Ex-Combatentes a realizar-se em Campinas.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam considerados como de efetivo exercício, inclusive para percepção de vencimentos, no período de 13 a 16 de Novembro de 1958, para os servidores públicos que comparecerem à VII Convenção Nacional dos Ex-Combatentes a realizar-se em Campinas,